



## DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE

Rua Deputado Romeiro Pereira, 86 Centro  
CEP 17580-065 (14) 3405-2828

Pompeia para todos!

**CONTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇO) Nº 001/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

**PROCESSO Nº 12/2025**

**DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 25/03/2025**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA  
(ATA DE REGISTRO DE PREÇO) Nº  
001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O  
DEPARTAMENTO DE HIGIENE SAÚDE E A  
EMPRESA INSTITUTO DE OLHOS DE  
MARÍLIA LTDA.**

O DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Deputado Romeiro Pereira, nº 86, Centro, Pompeia/SP, inscrita no CNPJ sob nº 57.266.025/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Superintendente, **ALAIR MENDES FRAGOSO**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **INSTITUTO DE OLHOS DE MARÍLIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.683.640/0001-43, com endereço na Rua Akira Nagasse, 151, Marília-SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sra. AUREA FUDO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 7.771.634-6, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 096.378.248-7, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 alterada pela 137/13, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de realização de exames e cirurgias oftalmológicas (aparelho visual), em nível ambulatorial (sem a necessidade de internação), para atendimento dos usuários do SUS, vinculados ao município de Pompeia, no período de 12 (doze)



# **DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE**

Rua Deputado Romeiro Pereira, 86 Centro  
CEP 17580-065 (14) 3405-2828

meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

## **CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RELAÇÃO DE EXAMES, TRATAMENTOS E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS**

ITENS DA COTA PRINCIPAL 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	Biometria ultrassônica (monocular)	200	R\$ 24,24	R\$ 4.848,00
2	Campimetria computadorizada	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
3	Capsulotomia a Yag Laser	50	R\$ 112,77	R\$ 5.638,50
4	Cirurgia de catarata congênita	10	R\$ 895,16	R\$ 8.951,60
5	Facoemulsificação com implante de lente	120	R\$ 771,60	R\$ 92.592,00
6	Gonioscopia	100	R\$ 6,74	R\$ 674,00
7	Iridotomia a laser	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
8	Mapeamento de retina	100	R\$ 24,24	R\$ 2.424,00
9	Microscopia especular de córnea	100	R\$ 24,24	R\$ 2.424,00
10	Pan-fotocoagulação de retina a laser	50	R\$ 430,46	R\$ 21.523,00
11	Paquimetria ultrassônica	100	R\$ 14,81	R\$ 1.481,00
12	Plástica ocular (Blefaroplastia, entropio, ectrópio, Ptose)	120	R\$ 203,74	R\$ 24.448,80
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 171.254,90

ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ATÉ 25% PARA ME/EPP/EQUIPARADOS				
13	Recobrimento Conjuntival	100	R\$ 172,27	R\$ 17.227,00
14	Retinografia colorida	80	R\$ 24,68	R\$ 1.974,40
15	Retinografia fluorescente	100	R\$ 64,00	R\$ 6.400,00
16	Topografia computadorizada de córnea	100	R\$ 24,24	R\$ 2.424,00
17	Tratamento cirúrgico de Pterigio	80	R\$ 209,55	R\$ 16.764,00
18	Tratamento de Ptose Palpebral	20	R\$ 449,44	R\$ 8.988,80
19	Ultrassonografia de globo ocular (monocular)	90	R\$ 24,20	R\$ 2.178,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				R\$ 55.956,20

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:**

**4.1.** O valor total deste Contrato é de R\$ 227.186,10 (duzentos e vinte e sete mil cento e oitenta e seis reais e dez centavos).

**4.2.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**4.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



# **DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE**

Rua Deputado Romeiro Pereira, 86 Centro  
CEP 17580-065 (14) 3405-2828

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO**

**5.** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após recebimento dos produtos e conferência minuciosa, devidamente atestada pelo representante do Departamento de Higiene e Saúde.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA:**

**6.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Documento de Formalização de Demanda.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**7.1 A CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pelo **DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE** ou por seu preposto.

**7.2.** Refazer, sem quaisquer ônus para o DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de:

### **7.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.**

**7.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;**

**7.3.3** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

**7.3. À CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.



# **DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE**

Rua Deputado Romeiro Pereira, 86 Centro

CEP 17580-065

(14) 3405-2828

7.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

**7.7.** Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

**7.9.** Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Departamento de Higiene e Saúde por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

**7.10. Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).**

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE**

#### **8.1. São obrigações do DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE:**

**8.2.** Fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.



# **DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE**

Rua Deputado Romeiro Pereira, 86 Centro  
CEP 17580-065 (14) 3405-2828

### **8.3. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.**

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O Departamento de Higiene e Saúde fiscalizará a entrega dos produtos através de servidor designado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.133, de 2021, o Contratado que:

**10.1.1. der causa à inexequção parcial do contrato;**

**10.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

#### **10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;**

**10.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

**10.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo iustificado;

**10.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração

falsa durante a execução do contrato;

**10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

**10.1.10.** comportar-se de modo inidoneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
**10.1.11.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.836, de 1º de agosto de

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

as seguintes sangue:

### 10.2.1. advertisement

### **10.2.2. Infra,**

**10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;**

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.4.** A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 11.5.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 3º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- 11.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda



## **DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE**

Rua Deputado Romeiro Pereira, 86 Centro  
CEP 17580-065 (14) 3405-2828

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.10.** A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:**

**12.** O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 13.133/21 e demais alterações:

### **12.1. Unilateralmente pela Administração:**

**12.2.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

**12.3.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

#### **12.4. Por acordo entre as partes:**

**12.5. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;**

**12.6.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

**12.7.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

**12.8.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**12.9.** Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



# **DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE**

Rua Deputado Romeiro Pereira, 86 Centro  
CEP 17580-065 (14) 3405-2828

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13. O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

**13.1. Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;**

**13.2.** Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

**13.3.** Nos casos de inexecução parcial do **CONTRATO**, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

**13.4.** Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### **13.5. Má execução do objeto contratado.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCACÃO**

**14.** O presente contrato filia-se ao Edital de Dispensa de Licitação nº 02/2025, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 13.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**15.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 13 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.** As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.



# **DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE**

Rua Deputado Romeiro Pereira, 86 Centro  
CEP 17580-065 (14) 3405-2828

Pompeia/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

## Contratante

## Contratada

## Testemunhas:



## DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE

Rua Deputado Romeiro Pereira, 86 Centro  
CEP 17580-065 (14) 3405-2828

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021

**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE DE POMPEIA/SP

**CONTRATADA:** INSTITUTO DE OLHOS DE MARÍLIA LTDA

**CONTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇO):** N° 001/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de realização de exames e cirurgias oftalmológicas (aparelho visual), em nível ambulatorial (sem a necessidade de internação), para atendimento dos usuários do SUS, vinculados ao município de Pompeia, no período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 13 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



## DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE

Rua Deputado Romeiro Pereira, 86 Centro  
CEP 17580-065 (14) 3405-2828

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompeia/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Alair Mendes Fragoso

Cargo: Superintendente

CPF: 046.471.948-50 - RG: 5871430

Data de Nascimento: 23/06/1960

Endereço residencial completo: Rua Brasília, 425 - Pompéia, SP, 17580-000

E-mail institucional: alair.fragoso@dhspompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: alair.fragoso@dhspompeia.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3405-2828

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Alair Mendes Fragoso

Cargo: Superintendente

CPF: 046.471.948-50 - RG: 5871430

Data de Nascimento: 23/06/1960

Endereço residencial completo: Rua Brasília, 425 - Pompéia, SP, 17580-000

E-mail institucional: alair.fragoso@dhspompeia.sp.gov.br



## DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE

Rua Deputado Romeiro Pereira, 86 Centro  
CEP 17580-065 (14) 3405-2828

E-mail pessoal: alair.fragoso@dhspompeia.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3405-2828

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: AUREA FUDO

Cargo: SÓCIA-ADMINISTRADORA

CPF: 096.378.248-71RG: 7.771.634-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/02/1963

Endereço residencial completo: Rua José Alfredo de Almeida nº. 240

E-mail institucional: [institutodeolhosmarilia@terra.com.br](mailto:institutodeolhosmarilia@terra.com.br)

E-mail pessoal: [aureafudo@famema.com.br](mailto:aureafudo@famema.com.br)

Telefone(s): 14-99636-4025

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANTÔNIO SÉRGIO APARECIDO MARQUES

Cargo: Departamento de Contabilidade

CPF: 115.709.148-26 - RG: 25.624.299-9

Data de Nascimento: 21/10/1973

Endereço residencial completo: Rua José Zanghetin, Jardim Borasca, Pompeia/SP

E-mail institucional: [sergio.marques@dhspompeia.sp.gov.br](mailto:sergio.marques@dhspompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [asamarques500@gmail.com](mailto:asamarques500@gmail.com)

Telefone(s): (14) 3405-2828

Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Paulo Vitor Cassaro Yasuda

Cargo: Diretor da divisão técnica, médica e odontológica

CPF: 395.070.588-00 – RG: 477087310



## DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE

Rua Deputado Romeiro Pereira, 86 Centro  
CEP 17580-065 (14) 3405-2828

Data de Nascimento: 03/04/1991

Endereço residencial completo: Rua Francisco Geraldino, 35 - Pompéia, SP, 17580-408

E-mail institucional: paulo.yasuda@dhspompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: paulovitoryasuda@gmail.com

Telefone(s): (14) 3405-2828

Assinatura: \_\_\_\_\_

### FISCAL DO CONTRATO

Nome: Márcia Aparecida Francisco Benetti

Cargo: Chefe do serviço administrativo do Centro de Especialidade

CPF: 067 584 668 4 - RG: 228128389

Data de Nascimento: 24/12/68

Endereço: R. Panamá, 29 - Tufic Baracat, Pompéia - SP, 17584-238

E-mail institucional: [marcia.benetti@dhspompeia.sp.gov.br](mailto:marcia.benetti@dhspompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: marciasilvabenetti@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3405-2828

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO (PREGOEIRO)

Nome: Fernando Raineri Hallgrím

Cargo: Agente de Contratação

CPF: 223.890.818-86 - RG: 45.973.715-6

Data de Nascimento: 27/08/1982

Endereço residencial completo: R. Brasília, 1103 - Pompéia, SP, 17581-000

E-mail institucional: [fernando.raineri@dhspompeia.sp.gov.br](mailto:fernando.raineri@dhspompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [fernando.raineri@bol.com.br](mailto:fernando.raineri@bol.com.br)

Telefone(s): (14) 3405-2828

Assinatura: \_\_\_\_\_



## DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE

Rua Deputado Romeiro Pereira, 86 Centro  
CEP 17580-065 (14) 3405-2828

Pompeia para todos!

### RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nome: ANTÔNIO SÉRGIO APARECIDO MARQUES

Cargo: Departamento de Contabilidade

CPF: 115.709.148-26 - RG: 25.624.299-9

Data de Nascimento: 21/10/1973

Endereço residencial completo: Rua José Zanghetin, Jardim Borasca, Pompeia/SP

E-mail institucional: sergio.marques@dhspompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: asamarques500@gmail.com

Telefone(s): (14) 3405-2828

Assinatura: \_\_\_\_\_